

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PARACAMBI – RJ

Processo nº: 0009713-76.2020.8.19.0039

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.462.040/0001-49, situada no Rio de Janeiro, Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, neste ato representada por Dra. Jamille Medeiros, inscrita na OAB/RJ 166.261, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **OURENSE DO BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., BTF METALURGIC LTDA., BOTAFOGO 31 UTILIZADES DE LAZER EIRELI e NAWA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS PARA LAR E LAZER LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I. DO ACEITE DO ENCARGO

Inicialmente, dizer que, honrada com a nomeação deste d. juízo, aceitou o encargo para atuar como Administradora Judicial no processo de nº 0009713-76.2020.8.19.0039, nos moldes do Art. 22 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, já tendo assinado o competente Termo de Compromisso em cartório na data de 17/09/2020, bem como promovido a primeira visita *in loco* na fábrica da recuperanda, produzindo imagens que serão colacionadas no relatório inaugural de atividades.

www.cmm.com.br

contato@cmm.com.br

Rio de Janeiro - RJ

Av. Alm. Barroso, 97 - 8º andar
Centro - 20.031-005 - (21) 2533-0617
(21) 3550-4311 até 3550-4319

Cuiabá - MT

Av. Mato Grosso, 615 - cj. 05
Centro Norte - 78.005-030

Vitória - ES

Av. Américo Buaiz, 815 - sala 111
Enseada do Suá - 29.050-423

Com efeito, esta Administradora informa que possui escritório jurídico e contábil na Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e que permanece prestando informações presenciais, por telefone (21) 2533-0617, site www.cmm.com.br e através do e-mail contato@cmm.com.br.

II. DO RELATÓRIO INICIAL DE ATIVIDADES

Prosseguindo, passa a Administradora Judicial a se manifestar acerca do item III, da r. decisão de deferimento da Recuperação Judicial, (fls. 1.530/1.539), que ora transcreve:

“III- Determino que o que o administrador judicial nomeado apure, em seu relatório inicial e a partir das informações contábeis e financeiras das requerentes a essencialidade do montante total dos recebíveis futuros para o giro das atividades das requerentes, o montante total do valor das parcelas de todos os contratos garantidos por cessão fiduciária em cotejo com o seu faturamento mensal e com o potencial de geração de receitas, avaliando se a continuidade dos negócios é compatível com o adimplemento dos referidos contratos, informando-se ainda se a liberação das travas bancárias sobre 70% (setenta por cento) dos recebíveis futuros das requerentes gera, ou não, risco de exaurimento das garantias e se comunga com o melhor equilíbrio entre o cumprimento do contratos e o princípio da preservação da empresa”.

Relativamente ao que importa no deslinde do processo recuperacional nessa fase precípua, é traçar uma linha pericial atenta ao ato normativo do Conselho Nacional de Justiça nº 72, publicado em agosto/2020, que define o que se deve entender por “relatório de atividades do devedor”, conforme seu Anexo II, sem prejuízo de outras que o Administrador Judicial entenda, por sua experiência e convicção, serem devidas, na esteira de seu artigo 7º¹.

¹ “As recomendações de que trata este ato normativo são diretrizes mínimas do que se espera da atuação dos administradores judiciais, que, sem prejuízo da sua observância, deverão buscar o constante aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados no desempenho das suas funções, de modo a sempre zelar pela celeridade e transparência nos processos de recuperação empresarial e falência”.



A despeito da longa extensão do referido anexo, a Administração Judicial entende que o seu cotejo integral, nesta quadra argumentativa, é indispensável. Eis a estrutura do relatório mensal de atividades do devedor, segundo ordenado por aquele alto órgão do Poder Judiciário:

1. Há litisconsórcio ativo? 1.1. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório. 2. Este relatório é: 2.1. Inicial 2.1.1. Descreva a Atividade empresarial (varejo / indústria / produtor rural/etc.) 2.1.2. Descreva a estrutura societária (composição societária / órgãos de administração) 2.1.3. Indique todos os estabelecimentos 2.1.4. Observações 2.2. Mensal 2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial? 2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? 2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?
PARTE COMUM AO RELATÓRIO INICIAL E AO MENSAL 2.2.4. Quadro de funcionários 2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total 2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT 2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas 2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras 2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução) 2.2.5.2. Passivo 2.2.5.2.1. Extraconcursal 2.2.5.2.1.1. Fiscal 2.2.5.2.1.1.1. Contingência 2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa 2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios 2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária 2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis 2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) 2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer 2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar 2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar 2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas 2.2.5.2.1.10. N/A 2.2.5.2.1.10.1. Justificativa 2.2.5.2.1.10.2. Observações 2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ 2.2.5.2.1.11.1. Tributário 2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista 2.2.5.2.1.11.3. Outros 2.2.5.2.1.11.3.1. Observações 2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos 2.2.6. Demonstração de resultados (evolução) 2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) 2.2.7. Diligência nos estabelecimentos da recuperanda 2.2.8. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado) 2.2.8.1. N/A 2.2.8.2. Anexar documentos 2.2.9. Observações 2.2.10. Anexos 2.2.11. Eventos do mês
2.3. Questionário sobre a duração dos atos processuais (considerar dias corridos em todas as respostas) 1. A devedor é: () empresa de pequeno porte EPP; () microempresa (ME) () empresa média () empresa grande () grupos de empresas () empresário individual 2. Houve litisconsórcio ativo: () sim () não 2.1. Em caso positivo: • ____ (indicar número) litisconsortes ativos • o Plano de recuperação foi () unitário () individualizado 3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo: • tributário () sim () não • demais créditos excluídos da RJ: () sim () não 4. Houve realização de constatação prévia: () sim () não Em caso positivo, a constatação foi concluída em ____ (número de dias) 5. O processamento foi deferido () sim () não Em caso positivo, em quanto tempo? ____ dias desde a distribuição da inicial Em caso positivo, houve emenda da inicial? () sim () não Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar: () indeferimento para todos os litisconsortes; () indeferimento para ____ (indicar número) litisconsortes Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento: [campo para digitação]



6. Qual o tempo decorrido entre:

6.1. a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial; ____ dias (indicar número)

6.2. a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial; ____ dias (indicar número)

6.3. a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação; ____ dias (indicar número)

6.4. a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores; ____ dias (indicar número)

6.5. a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores; ____ dias (indicar número)

6.6. a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano); ____ dias (indicar número)

6.7. a distribuição da inicial e a convalidação em falência:

- em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores; ____ dias (indicar número)
- em caso de recuperação judicial concedida; ____ dias (indicar número)

6.8. a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores; ____ dias (indicar número)

6.9. a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; ____ dias (indicar número)

6.10. o tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convalidada em falência); ____ dias (indicar número)

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (cram down): () sim () não

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: () sim () não

8.1. Em caso positivo, o plano foi: () mantido integralmente () mantido em parte () anulado

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): () sim () não

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: () sim () não

10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado: () antes () depois () antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação)

10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: () sim () não

10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: () autorizada () rejeitada

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: () sim () não

11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada: () antes () depois () antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação)

12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: () sim () não

12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real () sim () não

12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi () alienação fiduciária () cessão fiduciária () hipoteca () penhor () outro direito real de garantia

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial () sim () não

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

- ____ (indicar número) dias contados da distribuição da inicial
- ____ (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial

13.2. O plano modificativo foi: () aprovado () rejeitado

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: ____ (indicar número) dias

14. Indique a razão da convalidação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc.).

15. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: () sim () não

15.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração:

15.2. Indicar o valor total da remuneração fixada:

Assim sendo, e apenas para elucidar, há que se ter em mira, a todo tempo, que, sendo fiscalizatória a natureza da sua atividade e atuando ele como auxiliar do Juízo que deve guardar equidistância das partes, o Administrador Judicial deve necessariamente encontrar o equilíbrio entre as demandas e os direitos dos credores e do devedor, evitando aderir a tais ou quais pretensões e furtando-se de cometer quaisquer espécies de violações a direitos.

Desta feita, as iniciativas legislativa e judiciária recentes consubstanciadas no Projeto de Lei nº 6.229/2005 e na Recomendação nº 72, do Conselho Nacional de Justiça, demonstram, comprovam e orientam que os relatórios mensais de atividades do devedor devem ser feitos com base em dados e critérios objetivos, não sendo exigido e nem dado ao Administrador Judicial imiscuir-se, em qualquer grau que seja, no mérito das atividades e das escolhas do devedor, que, para tanto, seguirá sempre tendo o dever de responder aos questionamentos eventualmente formulados por seus credores.

Diante do exposto acima, e sendo certo que o relatório inicial deverá estar adequado aos ditames delineados, **a Administração Judicial pugnará por prazo de 15 (quinze) dias para finalização de sua análise nos termos da Recomendação nº 72, do Conselho Nacional de Justiça**. Não obstante, informa que já está produzindo laudos de projeção econômico-financeira tendo, inclusive, promovido uma perícia inaugural que se afina com a doughta decisão aclaratória produzida pela magistrada em 24/09/2020, acerca da indubitável necessidade de liberação da trava bancária futura e pretérita.

III. DA PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO

Para elaboração desta **proposta de remuneração** deverá ser sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite processual, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral para a verificação de eventuais impugnações e habilitações de todos os credores (art. 7º § 1º da LRE), atendimento aos mesmos, atuação nos processos judiciais, elaboração do quadro geral de credores, elaboração de relatório circunstanciado, fiscalização das atividades da Recuperanda através da apresentação de relatórios mensais, celebração da Assembleia Geral de Credores e, principalmente, acompanhamento do estrito cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, que se estenderá até a fase extrajudicial, pelos anos que durar o parcelamento indicado no PRJ.

Vale salientar que, os serviços contábeis estão inclusos na presente proposta, não sendo necessária a contratação de auxiliares desta área, ou qualquer outra, o que, porventura, desonera a Recuperanda nos moldes do Art. 22, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Trata-se de Recuperação Judicial de sociedade empresária do ramo de soluções em conectividade, que conta com visitação ***in loco*** pela Administradora Judicial em suas instalações, conforme já avençado com os advogados da Recuperanda e seus sócios (fotos no relatório inaugural), sendo certo que no aspecto técnico-

profissional a equipe que acompanhará todo o trabalho da Recuperação da “Ourense” é composta por 4 (quatro) advogados sênior, 2 (dois) advogados pleno, 1 (um) advogado júnior e 2 (dois) estagiários, bem como 2 (dois) contabilistas superior e 1 (um) analista técnico contábil de apoio, e 1 (um) auxiliar administrativo, o que possibilitará a agilidade nas manifestações judiciais, nas elaborações de cálculos e, principalmente, na entrega dos relatórios mensais, tudo estritamente dentro do prazo legal.

Nesse sentido, segue abaixo o relatório de atividades a serem desenvolvidas por cada profissional, de acordo com suas ocupações/funções, como forma de demonstrar a necessidade/utilidade de cada agente envolvido nesta equipe multidisciplinar:

ATIVIDADES	JURÍDICO	CONTÁBIL	APOIO	ADM.
Prestar informações a credores e terceiros interessados.	X	X	X	X
Elaborações de peças processuais e anexos informativos no processo principal	X	X	X	
Elaborações de peças processuais e anexos informativos nos processos satélites	X	X	X	
Elaboração de pareceres para instrução da manifestação do Administrador Judicial	X	X	X	
Elaboração de correspondências (art. 22, I “a” da LRE)			X	X
Análise de extratos e livros (art. 22, I “c” LRE)	X	X	X	
Auxílio na elaboração da Relação de Credores (art. 7º § 2º c/c 22, I “e” da LRE)		X	X	X
Auxílio nas habilitações e divergências administrativas (art. 7º § 1º da LRE)	X	X	X	
Atualização e consolidação do Quadro Geral de Credores.	X	X	X	
Auxílio na convocação, administração e execução da Assembleia Geral de Credores	X	X	X	X

Auxílio na fiscalização das atividades da Recuperanda (art. 22, II “a” da LRE)	X	X	X	
Auxílio na elaboração do relatório mensal (art. 22, II “c” da LRE)	X	X	X	
Auxílio no relatório de execução do Plano de Recuperação Judicial (art. 22, II “d” da LRE)	X	X	X	

Além das atividades elencadas acima, todas as informações necessárias aos credores, bem como as peças processuais relevantes, estarão disponíveis no sítio eletrônico www.cmm.com.br.

Por essa razão, e conforme tratativas empreendidas com os patronos da Recuperanda, os honorários serão estimados a partir do estudo econômico financeiro inaugural produzido nos primeiros relatórios de atividades.

Com o escopo de prestigiar a Recuperanda, viabilizando o bom andamento do processo, principalmente neste momento de grave crise financeira, por liberalidade desta Administração Judicial, os honorários poderão ser fixados de maneira provisória nos primeiros meses, a fim de que se evite distorções graves, uma vez que ainda pende a recuperação efetiva das travas bancárias, e a acomodação dos referidos valores no fluxo de caixa, que são essenciais à definição real da projeção financeira futura.

É importante frisar que, após ponderação a partir da escrituração contábil atual sociedade empresária em recuperação, o valor fixado nos primeiros meses de adimplemento da remuneração da Administradora Judicial foram suprimidos, ao máximo, no intuito de permitir que a Recuperanda obtenha lastro financeiro para desenvolver suas atividades, sem prejuízo do bom andamento da Recuperação Judicial, tudo dentro da análise do fluxo de caixa real/projetado atual.

Por fim, salientamos que a equipe que acompanhará todo o trabalho da Recuperação da “Ourense” é composta por profissionais especializados, o que possibilitará a agilidade nas manifestações judiciais, nas elaborações de cálculos e, principalmente, na entrega da análise dos relatórios mensais, estritamente dentro do prazo legal.

Diante do exarado, a Administradora Judicial pugnará por honorários provisórios no importe de R\$ 40.000.00 (quarenta mil reais) mensais, até que se produzam os primeiros relatórios de atividades e haja uma projeção econômico-financeira segura para definição de percentual sobre a dívida adequado ao feito, ocasião em que os valores percebidos nos primeiros meses serão integralmente suprimidos.

IV. NOVA RAZÃO SOCIAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Por fim, o Administrador Judicial irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo.

V REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) seja concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório inicial da Administração Judicial, já nos termos da Recomendação nº 72, do Conselho Nacional de Justiça.
- b) pela juntada da perícia inaugural em anexo, produzida nos termos da r. decisão de deferimento da recuperação judicial e despacho aclaratório proferido em 24/09/2020, acerca da indubitável necessidade de liberação da trava bancária futura e pretérita.
- c) sejam deferidos honorários provisórios em favor da Administração Judicial, no importe de R\$ 40.000.00 (quarenta mil reais) mensais, até que se produzam os primeiros relatórios de atividades e haja uma projeção econômico-financeira segura para definição de percentual

sobre a dívida adequado ao feito, ocasião em que os valores percebidos nos primeiros meses serão integralmente suprimidos do montante do percentual fixado sobre o passivo.

- d) seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do Administrador Judicial: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2020.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Jamille Medeiros
OAB RJ 166.261